

# Direitos dos Antigos Deputados e dos Deputados Honorários

Despacho n.º 1/95

publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série C, n.º 16,  
de 3 de Março de 1995

No seguimento das sugestões apresentadas pelo grupo de trabalho constituído pelos Srs. Deputados João Salgado (PSD), Oliveira e Silva (PS), José Manuel Maia (PCP) e Narana Coissoró (CDS-PP) e ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, determino, ao abrigo e para os efeitos doas artigos 26º e 27º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 7/93, de 1 de Março), o seguinte:

1 – Os cartões de identificação de antigo Deputado e de Deputado honorário, previstos, respectivamente nos n.ºs 1 do artigo 26º e 3 do artigo 27º do Estatuto dos Deputados, correspondem aos modelos que vão publicados em anexo.

2 – O direito a livre trânsito no edifício da Assembleia da República dos antigos Deputados e dos Deputados honorários, referido naquelas disposições legais, compreende o direito de acesso ao Palácio de São Bento pela porta principal, o direito de circulação e permanência nas instalações comuns e o direito de entrada na biblioteca e nos bares e restaurantes, observados os regulamentos de serviço respectivos.

3 – Os antigos Deputados têm direito:

- a) À utilização da biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da Assembleia da República;
- b) Ao envio pelo correio para a respectiva residência, a solicitação sua, do *Diário* e de quaisquer outras publicações da Assembleia da República;
- c) À assistência às reuniões plenárias na galeria reservada aos convidados.

4 – Os deputados honorários, além dos direitos consignados no n.º 3, dispõem, ainda, do direito de assistir às reuniões plenárias na tribuna e do direito de estacionar a viatura própria nos parques de estacionamento reservados aos Deputados

(Anverso)

VERDE ENCARNADO	REPÚBLICA  PORTUGUESA	Fotografia
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA		
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPUTADO HONORÁRIO		
Nome _____		
Assinatura do Deputado Honorário _____	O Presidente da Assembleia da República _____	

(Reverso)

NÚMERO DO B. I. _____	EMITIDO EM _____	PELO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL _____
DIREITOS E REGALIAS DO DEPUTADO HONORÁRIO (artigo 27.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março — Estatuto dos Deputados e despacho do PAR de 24 de Fevereiro de 1995).		
1 — Direito de livre trânsito no edifício da Assembleia da República, o qual compreende o acesso ao Palácio de São Bento pela porta principal, a circulação e permanência nas instalações comuns e a entrada na biblioteca, nos bares e restaurantes.		
2 — Direito à utilização da biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da Assembleia da República.		
3 — Direito ao envio pelo correio para a respectiva residência, a solicitação sua, do <i>Diário</i> e de quaisquer outras publicações da Assembleia da República.		
4 — Direito de assistir às reuniões plenárias na tribuna.		
5 — Direito de estacionar a viatura própria nos parques de estacionamento reservados aos Deputados.		

*Observações.* — O cartão é de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo. Será autenticado com a assinatura do Presidente da Assembleia da República e com a aposição de selo branco, de forma que este abranja o canto interior esquerdo da fotografia.

*Dimensões:* A7.

(Anverso)

VERDE  
ENCARNADO



REPÚBLICA PORTUGUESA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
DE  
ANTIGO DEPUTADO

Fotografia

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura do Antigo Deputado \_\_\_\_\_

O Presidente da Assembleia da República \_\_\_\_\_

(Reverso)

NÚMERO DO B. I.	EMITIDO EM	PELO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
-----------------	------------	---

**DIREITOS E REGALIAS DOS ANTIGOS DEPUTADOS**  
(artigo 26.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março — Estatuto dos Deputados e despacho do PAR de 24 de Fevereiro de 1995).

- 1 — Direito de livre trânsito no edifício da Assembleia da República, o qual compreende o acesso ao Palácio de São Bento pela porta principal, a circulação e permanência nas instalações comuns e a entrada na biblioteca, nos bares e restaurantes.
- 2 — Direito à utilização da biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da Assembleia da República.
- 3 — Direito ao envio pelo correio para a respectiva residência, a solicitação sua, do *Diário* e de quaisquer outras publicações da Assembleia da República.
- 4 — Direito de assistir às reuniões plenárias na galeria reservada aos convidados.

*Observações.* — O cartão é de cor branca, com uma faixa diagonal, com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo. Será autenticado com a assinatura do Presidente da Assembleia da República e com a aposição de selo branco, de forma que este abranja o canto interior esquerdo da fotografia.

*Dimensões:* A7.